

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 08, de 11 de janeiro de 1995.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para indicação de massa, o modelo ID-P de dispositivo indicador eletrônico digital, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Filizola Balanças Industriais S/A,

Endereço: Rua Kari, 450- Guarulhos - SP

CEP: 07043-040

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital.

1.3 Marca: FILIZOLA

1.4 Modelo: ID-P

1.5 Número máximo de divisões: 3.000

1.6 Indicações fornecidas:

1.6.1 Massa medida: Indicada por mais de até 05 (cinco) dígitos do tipo cristal líquido, com altura de 12,7 mm.

1.6.2 Sobrecarga:

1.6.2.1 Da massa medida: Indicada através da visualização intermitente do segmento horizontal superior de cada dígito, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima programada.

1.6.2.2 Da faixa de retorno ao zero inicial: Indicada através da visualização intermitente de três segmentos horizontais de cada dígito, significando que o instrumento foi ligado fora da faixa de retorno ao zero inicial que está limitado em 10% da carga máxima programada.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização intermitente do segmento horizontal inferior de cada dígito, significando alívio no dispositivo receptor de carga.

1.6.3 Legendas, indicadas através da visualização de LED luminoso, indicando:

a) ZERO – quando iluminada, significa que o zero do

instrumento se encontra dentro do limite de $\pm 1/4$ do valor da menor divisão programada;

b) TARA – quando iluminada, significa que o dispositivo de tara está em operação;

c) EM CARGA – quando iluminada, significa que a fonte de

alimentação interna (bateria) do instrumento está sendo carregada; e

d) CARREGADO – quando iluminada, significa que a fonte de alimentação interna (bateria) do instrumento está carregada.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

a) SAÍDA – para fornecer dados da operação à outros equipamentos periféricos;

b) LUZ AUX – para acionar o dispositivo opcional de iluminação auxiliar do visor do painel do mostrador, para melhorar sua visualização em ambientes de baixa luminosidade;

c) TARA – para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima programada;

d) ZERO – para acionar o dispositivo de retorno ao zero semi-automático; e

g) LIG/DES- para ligar e desligar o instrumento.

1.7.2 Dispositivo de retorno ao zero dos tipos automático e semi-automático.

1.7.3 Dispositivo de manutenção de zero.

1.7.4 Dispositivo de saída serial dos tipo RS-232-C e paralela Centronics, opcionais.

1.7.5 Dispositivo de tara semi-automático, do tipo subtrativo, quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

1.7.6 Dispositivo de controla remoto, com acionamento até 5m, para comando das funções de luz auxiliar, zero e tara.

2 FORMA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 003647/94.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-P, terá uso interditado para adaptação em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público.

3.2 Todo instrumento de pesagem, novo, que utilize o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-P, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-P, está isento da exigência de aprovação de modelo, estando porém sujeito a uma primeira verificação, quando de sua modificação, devendo o instrumento original possuir aprovação de modelo.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-P, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-P, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima e a menor divisão do instrumento modificado não devem exceder a carga máxima e a menor divisão do instrumento original.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-P, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será determinada pela expressão 25d, sendo "d" a menor divisão do instrumento original.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-P, em instrumento de pesagem, em utilização, será executada será responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos de lacração previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar no prazo máximo de sete dias, ao Órgão metrológico da Jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada indicando a marca, modelo e características metrológicas do instrumento modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria da Aprovação de Modelo;
- f) nº máximo de divisões; e
- g) interditado para venda direta ao público.

5.2 As inscrições originais de instrumentos de pesagem, em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-P, não poderão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-P, em instrumentos de pesagem em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no Órgão metrológico;
- d) carga máxima após adaptação;
- e) carga mínima após adaptação; e
- f) menor divisão após adaptação.

5.4 As inscrições relativas as alíneas "f" e "g" do item 5.1 e as relativas as alíneas "d" "e" e "f" do item 5.3, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos que se enquadrarem nas condições estabelecidas nos itens 3.2 e 3.4, serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº63/44 e normas de procedimento pertinentes.

6.2 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-P, serão objeto das seguintes verificações:

6.2.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação e obedecerá aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº63/44 e normas de procedimento pertinentes.

6.2.2 Verificações periódicas: Serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº63/44 e normas de procedimento pertinentes.

6.3 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima entra as indicações, não deverá exceder o valor absoluto do erro máximo tolerado para a massa a ser medida.

6.4 A marca de verificação, identificadora do órgão metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

7 MARCA DE SELAGEM:

7.1 A marca de selagem dos instrumentos de pesagem dotados do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-P, obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 – selo na tampa do dispositivo indicador eletrônico digital.

8 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

8.1 Vista externa e plano de selagem do dispositivo indicador digital modelo ID-P, com legendas.

8.2 Vista frontal mostrador do dispositivo indicador digital modelo ID-P, com legendas.

8.3 Vista externa e teclado do controle remoto do dispositivo indicador digital modelo ID-P.

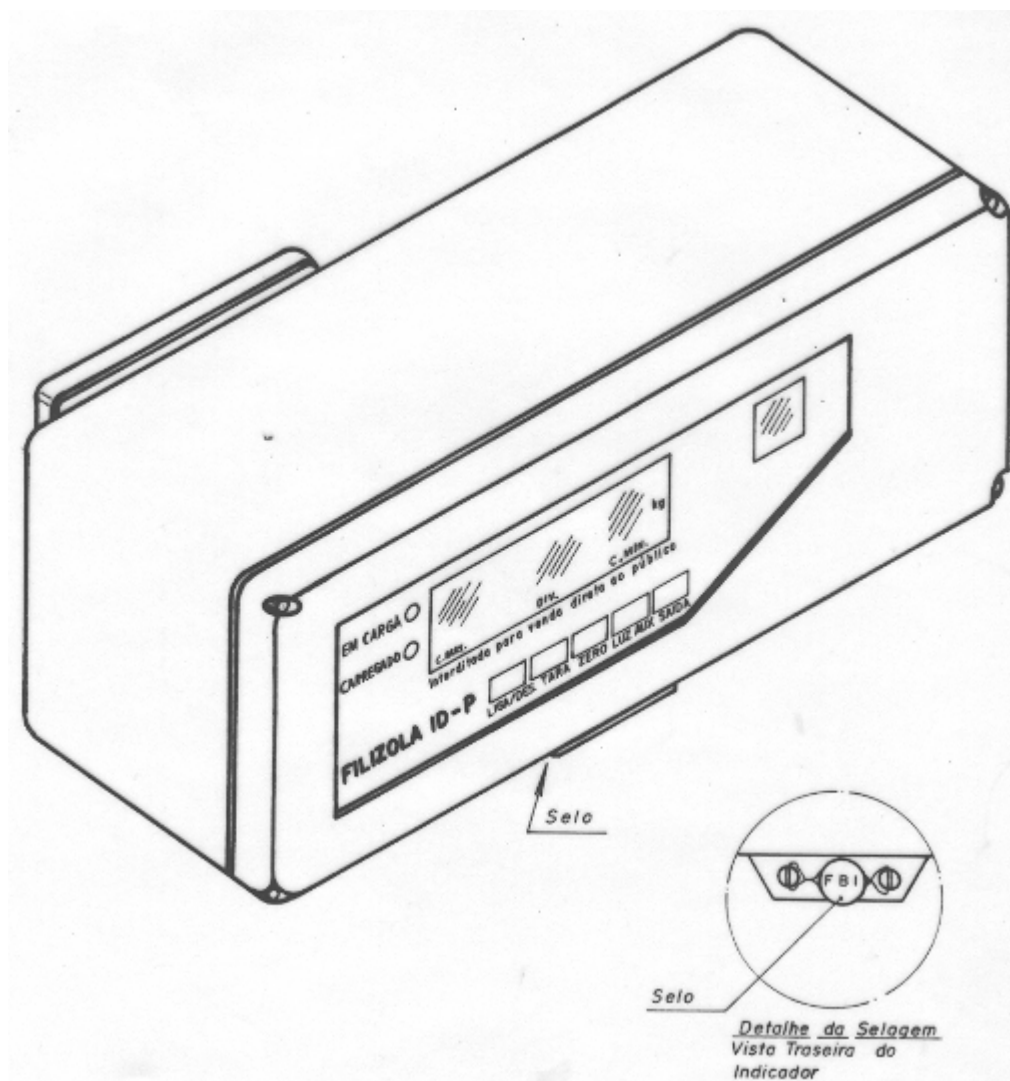
8.4 Vista posterior do dispositivo indicador digital modelo ID-P.

9 ENTRADA EM VIGOR:

9.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 08 DE 11 DE JANEIRO DE 1995



FABRICANTE:

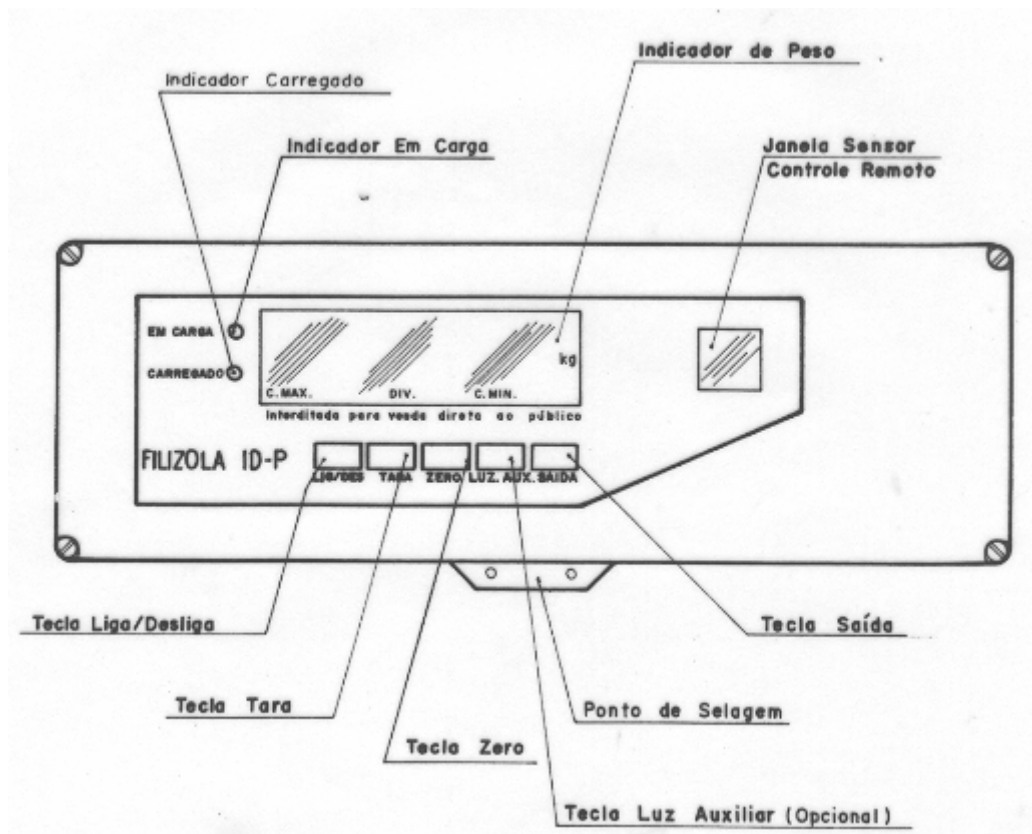
FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S. A .

COTAS
EM:

ESCALA:

VISTA EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO
INDICADOR DIGITAL MODELO ID-P COM LEGENDAS

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 08 DE 11 DE JANEIRO DE 1995



FABRICANTE:

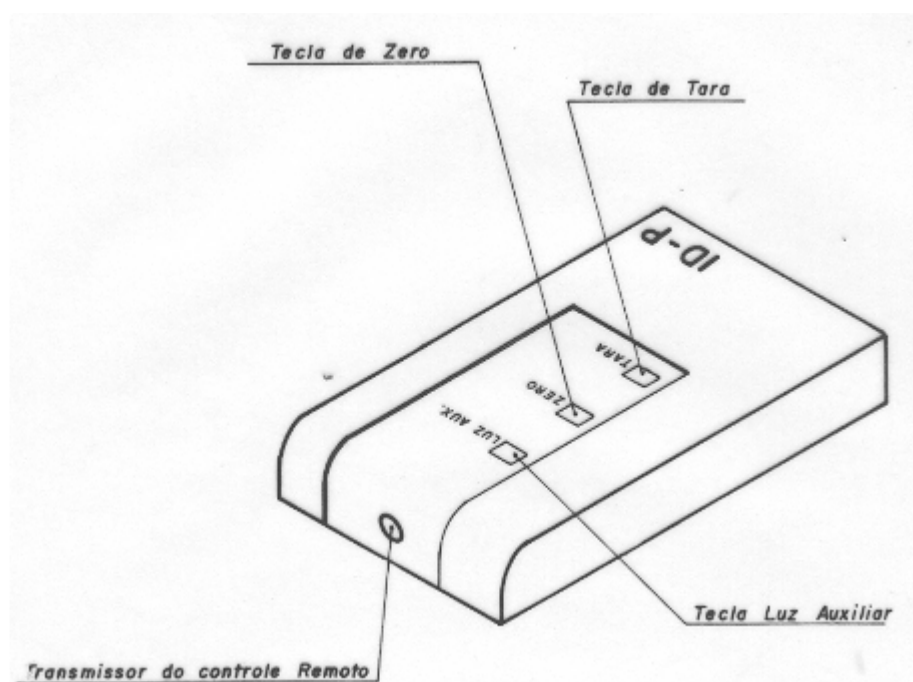
FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S. A .

VISTA FRONTAL DO MOSTRADOR DO DISPOSITIVO
INDICADOR DIGITAL MODELO ID-P COM LEGENDAS

COTAS
EM:

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 08 DE 11 DE JANEIRO DE 1995



FABRICANTE:

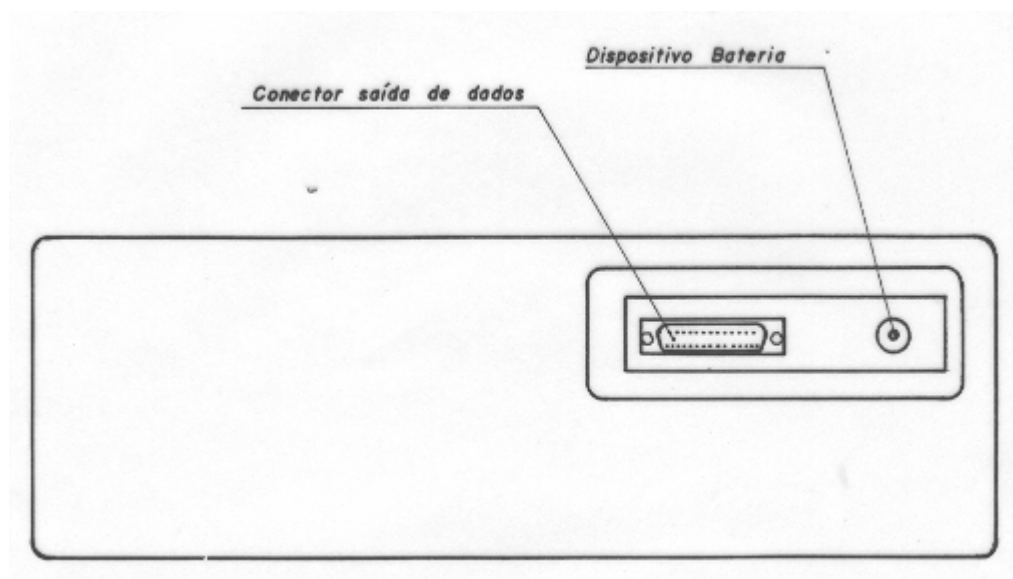
FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S. A .

VISTA EXTERNA E TECLADO DO CONTROLE REMOTO
DO DISPOSITIVO INDICADOR DIGITAL MODELO ID-P

COTAS
EM:

ESCALA:

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 08 DE 11 DE JANEIRO DE 1995



FABRICANTE:

FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S. A .

VISTA POSTERIOR DO DISPOSITIVO INDICADOR DIGITAL
MODELO ID-P

COTAS
EM:

ESCALA:

ANEXO:
04